



# GUIA PRÁTICO

## PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

---

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Pedido de Declaração de não Aplicação de Sanções  
(N06 – v4.05)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 210 502 502 / 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

24 de janeiro de 2025

## ÍNDICE

A – O que é?-----	4
B – Quem tem direito?-----	4
C1 – Como é feito o pedido?-----	4
C2 – Quando é que me dão a declaração?-----	5
D1 – Qual o prazo de validade?-----	5
D2 – Qual é a informação contida nesta declaração?-----	5
E – Outra Informação – E1 Legislação Aplicável-----	6
E2 – Glossário-----	7

*A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.*

## A – O que é?

A declaração de não aplicação de sanções dada pela segurança social, às entidades empregadoras, aos beneficiários (indivíduos) e aos estabelecimentos de apoio social (lucrativos e não lucrativos) para mostrar a terceiros que não lhes foram aplicadas sanções (coimas ou *sanções acessórias*) pela Segurança Social por não terem cumprido as suas obrigações legais.

## B – Quem tem direito?

As entidades empregadoras ou os seus representantes legais.

Os beneficiários (indivíduos) ou os seus representantes legais.

Os estabelecimentos de apoio social (lucrativos e não lucrativos) ou os seus representantes legais.

## C1 – Como é feito o pedido?

### Formulários

### Documentos necessários

### Quem pode fazer o pedido

### Onde se pode pedir

#### Pela Segurança Social Direta

### Formulários

**GC3 - Declaração de não Sancionamento pelo Incumprimento da Obrigação de o Empregador Declarar o Início de Atividade de Trabalhador ao seu Serviço** (disponível apenas nos serviços de atendimento da segurança social)

**GC4 - Declaração Conjunta de Situação Contributiva Regularizada e de não Sancionamento pelo Incumprimento da Obrigação do Empregador de Declarar o Início de Atividade de Trabalhador ao seu Serviço** (disponível apenas nos serviços de atendimento da segurança social)

Publicados em anexo ao Despacho nº 24 990/2004 (2ª Série) do Diário da República, nº 283, de 3 de dezembro de 2004

### **Documentos necessários**

Não é necessário apresentar qualquer documento.

### **Quem pode fazer o pedido?**

Entidades empregadores, beneficiários e estabelecimentos de apoio social (lucrativos ou IPSS) ou os respetivos representantes legais.

Se o pedido for apresentado por uma terceira pessoa, esta tem de estar autorizada para o fazer – tem de ter uma procuração.

Estas autorizações (procurações) podem, a qualquer momento, ser canceladas por quem as deu.

### **Onde se pode pedir**

Serviços de atendimento da Segurança Social

Serviços Locais da Segurança Social

Lojas do Cidadão

Segurança Social Direta

1. No serviço on-line Segurança Social Direta-em Conta Corrente>Declaração de não aplicação de sanções
2. Clique em “Declaração de não aplicação de sanções” >Emitir Declaração

### **C2 – Quando é que me dão a declaração?**

No prazo máximo de 10 *dias úteis*, a contar da data em que foi pedida.

### **D1 – Qual o prazo de validade?**

As declarações são válidas por 6 meses.

### **D2 – Qual é a informação contida nesta declaração?**

**Sanções que aparecem na declaração**

**Sanções que não aparecem na declaração**

### **Sanções que aparecem na declaração**

Coimas (multas) e *sanções acessórias* aplicadas nos 12 meses imediatamente anteriores à data do pedido da declaração, por não terem sido cumpridas obrigações impostas pela lei.

São mencionadas na declaração as coimas (multas) e *sanções acessórias* efetivamente aplicadas mesmo que, no caso das coimas, tenham sido pagas voluntariamente.

### **Sanções que não aparecem na declaração**

As sanções que tenham sido contestadas através dos tribunais e cujo processo, no momento em que a declaração for pedida, não esteja ainda concluído com sentença transitada em julgado, isto é, quando já não é possível recorrer da sentença.

## **E – Outra Informação – E1 Legislação Aplicável**

### **Despacho n.º 24 990/2004 (2ª Série) do Diário da República, nº 283, de 3 de dezembro de 2004**

#### **Decreto-Lei n.º 8-B/2002, de 15 de janeiro (artigo 32º)**

Estabelece normas destinadas a assegurar a inscrição das entidades empregadoras no sistema de solidariedade e segurança social e a gestão, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, do processo de cobrança e pagamento das contribuições e quotizações devidas à segurança social.

#### **Decreto-Lei n.º 64/1989, de 25 de fevereiro**

Estabelece o regime de contraordenação no sistema de segurança social.

#### **Decreto-Lei n.º 124/1984, de 18 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 330/1998, de 2 de novembro e Decreto-Lei n.º 14/2007, de 19 de janeiro**

Regula as condições em que devem ser feitas perante a segurança social as declarações do exercício de atividade, bem como as condições e consequências da declaração extemporânea do período de atividade profissional perante as instituições de segurança social.

#### **Decreto-Lei n.º 433/1982, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/1989, de 17 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 244/1995, de 14 de setembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro**

Institui o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo.

## **E2 – Glossário**

### ***Sanções acessórias***

Sanções que não são multas ou coimas. A entidade a quem é aplicada a sanção acessória pode ficar impedida de concorrer a concursos públicos, de exercer a sua atividade, etc.

### ***Dias úteis***

Quando para a contagem de um prazo apenas não são contados os feriados, o sábado e o domingo